



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 000003805/2022

Lista de Revisões	
Revisão 1	Alteração do item 3 do doc SEI nº 0158690. Excluída a menção quanto a previsão PCA na forma do Despacho DIVAJ SEI nº 0215436 e Despacho DG nº 0215662. Alteração no item 8.2, excluindo-se o termo "vigência da contratação" por "vigência do edital" na forma do Despacho DIVAJ SEI nº 0215436 e Despacho DG nº 0215662.

1. OBJETO A SER CONTRATADO

1.1. Serviços de processamento da folha de pagamento, vantagens pecuniárias e demais indenizações lançadas em contas correntes, no Brasil, de magistrados, servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de sucessão contratual, considerando o que consta do processo [000004529/2024](#).

2.2. A contratação justifica-se ainda pela impossibilidade deste Tribunal de realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta e pela vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas neste tipo de atividade dada a maior abrangência de atendimento propiciada pela capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias.

2.3. Ademais, ressalta-se a possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações, na condição de ativo especial intangível, conforme Acórdão TCU Nº 3.042-Plenário, de 10/12/2008.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A contratação se alinha com o planejamento estratégico 2021-2026 deste E. TRT16 em especial ao objetivo estratégico nº 08, do Plano Estratégico 2021-2026 deste Eg. TRT 16, qual seja, aperfeiçoar a gestão da folha de pagamento, orçamentária e financeira, garantindo transparência e legalidade aos atos administrativos.

3.2. A demanda não está no Plano de Contratações Anual 2025, ante a desnecessidade da inclusão, conforme Despacho Despacho DIVAJ SEI nº 0215436 e Despacho DG nº 0215662, nos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO)

NECESSIDADES	REQUISITOS	JUSTIFICATIVA
Negócio	Contratação de instituições financeiras para o serviço de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações.	Necessidade de realizar o pagamento de vencimentos, proventos e demais vantagens pecuniárias a magistrados, servidores e pensionistas civis e estagiários.
Capacitação	Não se aplica	Rotinas de pagamento já implementadas na DIVFP e SOF.
Legais	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.	Atos normativos que tratam de licitações e contratos na Administração Pública, aplicáveis à contratação
	Acórdão nº 1191/2018 TCU - Plenário, Acórdão nº 3042/2008 TCU - Plenário e Conselho Nacional de Justiça CNJ - Consulta: CONS 0002999-23.2018.2.00.0000	TCU e CNJ firmam posição sobre possibilidade da adoção do credenciamento como forma de contratação de instituições financeiras para prestação de serviços de gestão de folha de pagamento, desde que inviável a licitação.
Garantia e Manutenção	Garantia do serviço prestado	Manutenção e suporte técnico das instituições financeiras e disponibilização de novas versões visando atualizações tecnológicas e adequações à legislação, garantindo o funcionamento dos sistemas para o pagamento da folha salarial.
Temporais	A contratação deverá ocorrer até o término da vigência do contrato de que trata o processo 000004529/2024 , firmado por 12 meses.	Permitir a continuidade do serviço.
Segurança da Informação	Atendimento às normas de Segurança deste Tribunal e à Lei Geral de Proteção de Dados	Garantir a segurança das informações e dos dados pessoais e sensíveis de magistrados, servidores e demais pessoas com vínculo de remuneração com o Tribunal

NECESSIDADES	REQUISITOS	JUSTIFICATIVA
Metodologia de trabalho e implantação da solução	Local de entrega	Não se aplica
	Local de execução dos serviços	Rede bancária credenciada em todo território brasileiro
Capacitação e experiência profissional da instituição financeira	Profissionais capacitados; Autorização do Banco Central e Atestado de Capacidade Técnica	<p>A instituição deverá comprovar que dispõe de profissionais habilitados à prestação dos serviços.</p> <p>Devido à criticidade para o negócio e à complexidade das aplicações suportadas pela infraestrutura do Tribunal, a instituição a ser contratada deverá possuir experiência compatível com a natureza e o quantitativo dos serviços a serem prestados.</p> <p>Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.</p> <p>No caso de Cooperativa, será necessária a indicação da instituição bancária que será responsável pelo processamento dos seus pagamentos, a qual deve ser devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.</p> <p>Comprovação de requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, constantes do Termo de Referência, observadas as disposições do art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021.</p>

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Os créditos relativos às folhas de pagamento são efetuados mensalmente, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Tribunal.

5.2. Nesse contexto, para estimativa das quantidades opta-se por adotar os dados do mês de janeiro/2025, por entender que melhor representa a realidade da prestação do serviço, ressalvando-se que, tais quantidades e valores podem sofrer variações quando da efetiva implementação.

5.3. Os dados se encontram sintetizados nas tabelas abaixo (preencher os dados, analisar a necessidade de abranger período maior):

Perfil da folha de pagamento - Fevereiro de 2025	
Especificação	Quantidade
Magistrados e Servidores (ativos + custeio)	R\$ 17.393.839,32
Magistrados e Servidores (aposentados)	R\$ 2.332.236,22
Pensionistas - valor bruto	R\$ 471.912,13
Estagiários - valor bruto (bolsa + auxílio transporte)	R\$ 117.533,81
Valor total bruto da folha de pagamento	R\$ 20.315.521,48
Valor líquido da folha de pagamento	R\$ 12.668.653,50

5.4. Os dados servem apenas para instruir a escolha da solução e para permitir às instituições financeiras interessadas dimensionarem a sua participação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Considerando as informações constante do Ofício Circular CSJT.SG.CGCO nº 50/2022, e Informação CSJT.CGCO nº 28/2022, doc. SEI nº 0004435, foram empreendidas consultas a outras contratações públicas referentes ao mesmo objeto.

6.2. Como resultado da pesquisa foram encontradas as seguintes contratações, no PNCP e em consulta a licitações no comprasgovernamentais:

TRT 18ª Região - Credenciamento nº 01/2024 - Contratação direta, não onerosa

STJ - Credenciamento nº 01/2021 - Contratação direta, não onerosa

TRT 4ª Região - Credenciamento nº 03/2023 - Contratação direta, com remuneração paga pelas Contratadas à União, calculada de acordo com o número de beneficiários

TRT 6ª Região - Pregão nº 55/2023 - Licitação, com exclusividade e onerosidade

TJ Amazonas - PE 14/2023 - Licitação, com exclusividade e onerosidade

DPE Amazonas - PE 90001/2024 - Licitação, com exclusividade e onerosidade

6.3. A realização da pesquisa permitiu coletar as soluções existentes no mercado para subsidiar a definição da melhor solução para a prestação do serviço, neste Tribunal, conforme detalhado na tabela, a seguir:

Solução 1	Contratação Onerosa com exclusividade (Licitação)
Descrição da solução	Contratação de instituição financeira para processamento da folha salarial, de forma exclusiva e onerosa, mediante processo licitatório.
Atendimento aos Requisitos	Sim

Vantagens e Desvantagens da Solução	<p>Maior impacto para o servidor; Capilaridade limitada à rede da instituição vencedora; Maior risco de judicialização; Menor atratividade para o mercado, considerando a possibilidade de portabilidades de contas correntes, sem custo, bem como o advento dos bancos digitais, que resultam em redução das relações bancárias com a instituição selecionada. Valor pago não considera portabilidade.</p>
Valor Estimado	Correspondente ao total da folha de pagamento, estimado em R\$ 11.244.570,97 (onze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta reais e noventa e sete centavos), devendo-se acrescer o custo com a remuneração, custos com cessão do espaço físico e disponibilidade de pessoal
Solução Escolhida	<p>() Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (X) Não</p>
Solução 2	
Solução 2	Credenciamento Oneroso
Descrição da solução	Credenciamento de instituições financeiras para prestação dos serviços, de forma onerosa e sem exclusividade, adotada a contratação direta.
Atendimento aos Requisitos	Sim
Vantagens e Desvantagens da Solução	<p>Menor impacto para o servidor; Maior capilaridade de atendimento; Menor risco de judicialização; A atratividade para o mercado depende do percentual/custo a ser estipulado pelo Órgão para recolhimento pelo credenciado no caso de beneficiários se cadastrarem para receber pela instituição, e ainda as possibilidades de portabilidades posteriores; Possibilita a arrecadação financeira para União.</p>
Valor Estimado	Correspondente ao total da folha de pagamento, estimado em R\$ 11.244.570,97 (onze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta reais e noventa e sete centavos), devendo-se aplicar o percentual ou taxa de remuneração pela prestação do serviço a ser revertida para os cofres da União
Solução Escolhida	<p>() Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (X) Não</p>
Solução 3	
Solução 3	Credenciamento Não Oneroso
Descrição da solução	Credenciamento de instituições financeiras para prestação dos serviços, de forma não onerosa e sem exclusividade, adotada a contratação direta.
Atendimento aos Requisitos	Sim
Vantagens e Desvantagens da Solução	<p>Menor impacto para o servidor; Maior capilaridade de atendimento; Menor risco de judicialização; Maior atratividade para o mercado.</p>

Valor Estimado	Correspondente ao total da folha de pagamento, estimado em R\$ 11.244.570,97 (onze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta reais e noventa e sete centavos)
Solução Escolhida	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:</p> <p>A transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas neste tipo de atividade permite ao Tribunal se beneficiar da expertise e especialização dessas instituições, as quais também detém maior abrangência de atendimento, propiciada pela capilaridade da rede de instituições bancárias, e, o credenciamento não oneroso pode ser mais atrativa para o mercado, resultando em um maior número de instituições interessadas.</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p>

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será sem custos, tendo em vista que haverá ausência de desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, entre os partícipes.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Contratação direta do serviço de pagamento de salários, vantagens pecuniárias e outras indenizações a magistrados, servidores ativos, inativos, estagiários, aposentados e pensionistas, com vínculo de remuneração junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a ser efetuado por Instituição Financeira credenciada através de crédito em conta corrente de titularidade daqueles, por inexigibilidade, adotado o procedimento auxiliar credenciamento, com esteio no art. 74, IV c/c art. 79, II da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O credenciamento ficará aberto permanentemente para novas inscrições, durante o período de vigência do Edital e, havendo adesão de novos interessados, a lista será atualizada a cada 03(três) meses.

8.3. Serão credenciadas todas as Instituições que apresentarem a documentação exigida, garantida a sucessiva renovação da listagem com a inserção de novos credenciados.

8.4. Serão firmados tantos contratos quantos forem as instituições credenciadas, cabendo ao credenciado, após assinatura do contrato, habilitar, junto ao TRT, as questões técnicas e operacionais para o processamento dos arquivos.

8.5. Os magistrados, servidores, pensionistas e estagiários poderão optar livremente por um dos bancos credenciados.

9. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

9.1. Em conformidade com a Portaria GP/TRT16 nº 527/2024, caracterizam-se serviços contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. O enquadramento dos serviços como de natureza continuada permite a formalização de contratos com vigência de 05 anos, prorrogáveis sucessivamente, observada a vigência máxima decenal, nos moldes do art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Nesse contexto, de acordo com o ato vigente neste Tribunal, se configuram serviços contínuos aqueles constantes do Anexo I, do ato normativo supracitado, dentre os quais não se encontram os serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

9.3. No entanto, dada a necessidade de execução contínua, a criticidade e a complexidade que envolvem o serviço de processamento e pagamento da folha salarial, a fim de que se possa manter um nível de serviço adequado e tempestivo, mitigando o risco de atrasos ou falta de pagamento dos salários, entende-se pela necessidade de uma contratação plurianual inicial de pelo 5 (cinco) anos, podendo chegar à vigência máxima decenal, sem prejuízo da avaliação contínua da pertinência e vantajosidade da manutenção do credenciamento.

9.4. Desse modo, na forma do art. 3º da Portaria GP/TRT16 nº 527/2024, submete-se à apreciação a possibilidade da contratação plurianual, na forma do item [\[9.3\]](#) deste Estudo Técnico Preliminar ou a necessidade de inclusão prévia dos serviços no Anexo I, da Portaria que define os serviços e fornecimentos contínuos no âmbito deste Regional.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não se aplica o parcelamento, uma vez que o objeto é indivisível, embora a sua execução possa ser realizada de forma simultânea por mais de um prestador.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. O objetivo é o pagamento da folha salarial e demais indenizações a magistrados, servidores, pensionistas civis e estagiários deste Tribunal.

11.2. Com a contratação do serviço, os pagamentos da remuneração de magistrados, servidores, pensionistas civis e estagiários será realizado de forma adequada e tempestiva, mitigando o risco de atrasos ou falta de salário.

11.3. Além disso, a prestação do serviço no formato, ou seja, credenciamento de várias instituições financeiras, trará maior benefício aos magistrados, servidores, pensionistas e estagiários, já que permite a escolha do banco que melhor atende aos interesses dos beneficiários.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não se aplica, considerando que o serviço já possui rotinas definidas e implementadas pelas unidades administrativas envolvidas em sua execução.

12.2. Não se vislumbra necessidade de adequações do ambiente por parte do TRT 16.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

13.1. Contratação, por dispensa, dos serviços de processamento da folha salarial, por 12 (doze) meses, a ser sucedido pela contratação em tela.

13.2. Contrato de centralização e processamento de todas as movimentações financeiras (Conta Única do Tesouro) de pagamento a credores deste, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo TRIBUNAL a entes públicos ou privados, a qualquer título, através de Ordens Bancárias do Tesouro Nacional, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

13.3. Serviço de administração, gerenciamento e controle da margem

consignável e consignações em folha de pagamento, por meio do sistema e-Consig. Atualmente existem 08(oito) convênios firmados com as seguintes instituições:

Instituição	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12
BANCO SANTANDER S.A.	90.400.888/0001-42
FHE - POUPEX (FUND. HABITACIONAL DO EXÉRCITO)	00.643.742/0001-35
SICREDI - COOPERATIVA SICREDI	05.545.390/0001-07
RSPP	76.621.853/0024-07
BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	33.136.888/0001-43
Total de convênios	08

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Tendo em vista a natureza do objeto não se vislumbram possíveis impactos ambientais na presente contratação.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa:

Baseado nos estudos preliminares, a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda?

(X)
Sim

()
Não

A escolha da solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar e se alinha aos objetivos estratégicos deste Órgão.

Os resultados pretendidos com solução escolhida é que atendam aos requisitos apresentados e proporcionem economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, bem como garantam a qualidade dos serviços.

Assim, os estudos preliminares evidenciam que a contratação do serviço, mediante credenciamento não oneroso, mostra-se viável do ponto de vista técnico e econômico.

Equipe de Planejamento da Contratação

ELAINE MORAES PACHÊCO Integrante demandante e Coordenadora	JÉSSIKA ALVES DA SILVA LIMA Integrante Técnica
--	--

ELAINE MORAES PACHÊCO Integrante demandante e Coordenadora	JÉSSIKA ALVES DA SILVA LIMA Integrante Técnica
PEDRO EDUARDO PINHO COIMBRA Integrante Técnico	ERICA DA CUNHA COSTA SILVA Integrante Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE MORAES PACHECO, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 20/02/2025, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA DA CUNHA COSTA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 20/02/2025, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JESSIKA ALVES DA SILVA LIMA, Chefe do Setor**, em 20/02/2025, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO EDUARDO PINHO COIMBRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 20/02/2025, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0217971** e o código CRC **2C9ACC57**.